



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – DESENVOLVIMENTO CONCURSO – PRODAV 05/2016**  
**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

No dia 02 de junho de 2017 reuniram-se os representantes da Comissão de Recursos para avaliação dos recursos interpostos à decisão da Comissão de Habilitação referentes às propostas inscritas na Chamada Pública BRDE/FSA – DESENVOLVIMENTO CONCURSO – PRODAV 05/2016.

Foram interpostos 06 (seis) recursos tempestivamente. Analisadas as razões recursais, foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados:

PROJETO	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE DO RECURSO	RECURSO PROVIDO?
O VALE DAS CIGARRAS	023299	Após apreciar os argumentos apresentados, a comissão de análise de recursos concluiu que, de fato, no sistema só consta a inscrição de duas propostas pela proponente. Contudo, não tendo sido violado o item 4.1 da chamada pública, argumento usado para a inabilitação.	SIM
CABRA HOMEM	023667	Após apreciar os argumentos apresentados, a comissão de análise de recursos concluiu que, de fato, no sistema só consta a inscrição de duas propostas pela proponente, não tendo sido violado o item 4.1 da chamada pública, argumento usado para a inabilitação.	SIM
ABANDONO	023615	Após apreciar os argumentos apresentados, a comissão de análise de recursos concluiu que, de fato, no sistema só consta a inscrição de duas propostas pela proponente, não tendo sido violado o item 4.1 da chamada pública, argumento usado para a	SIM

PROJETO	Nº DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE DO RECURSO	RECURSO PROVIDO?
		inabilitação.	
GEMMA	023652	Após apreciar os argumentos apresentados, a comissão de análise de recursos concluiu que, de fato, no sistema só consta a inscrição de duas propostas pela proponente, não tendo sido violado o item 4.1 da chamada pública, argumento usado para a inabilitação.	SIM
Sysyphus	23714	A comissão de análise de recursos entendeu que a proponente não se encontrava enquadrado como agente econômico brasileiro independente ao fim do prazo de inscrição, conforme estabelece o item 2.1.1. Na ocasião, a proponente também estava enquadrada como microempreendedor individual (MEI), o que contraria o disposto no item 2.1.2 da chamada.	NÃO
Cachorrão e os Tesouros Perdidos	23353	A comissão de análise de recursos entendeu que a empresa apresentava o enquadramento como agente econômico brasileiro independente no momento da inscrição na chamada.	SIM



Considerando as decisões tomadas, a Comissão HABILITOU também os seguintes projetos:

<b>Protocolo</b>	<b>Título do Projeto</b>	<b>Proponente</b>
023299	O VALE DAS CIGARRAS	Skyline Produções Ltda.
023667	CABRA HOMEM	Skyline Produções Ltda.
023615	ABANDONO	Mata Hari Projetos Culturais Ltda. - ME
023652	GEMMA	Mata Hari Projetos Culturais Ltda. - ME
23353	Cachorrão e os Tesouros Perdidos	Avellar e Marangon Produções Artísticas tda

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos representantes da entidade.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE